



Ata da 1ª. Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal

No dia 11 de Maio de 2022, às 9 horas da manhã, reuniram-se no auditório da Prefeitura do município de São Bento do Sapucaí os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, com as presenças de: Marilúcia Bernardi, Isadora Sumaquero Gutman, Veridiana Fozatto Ramalho, Maria Aparecida dos Santos, Ruth Alfaia Marcondes de Faria e Lucas do Nascimento Motoshima, como membros representantes da Sociedade Civil; e Rafael Olímpio Silva, Bruno Felipe Gonçalves e Paulo Sergio de Oliveira Scudeller, como membros representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e Karina Pereira Lino, Sílvia Helena da Silveira, como representantes da Secretaria da Saúde. Também esteve presente a vereadora Thaynara Christine Pereira e Emanuele Rosa, como convidadas. A Pauta dessa reunião foi a aprovação do Regimento Interno, o qual foi lido e analisado pelos conselheiros e foram feitas as devidas correções, sendo aprovado o seguinte regimento interno do CMPDA:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ SP**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ criado pela LEI nº 2.227 de 01 de Julho de 2021, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção e ao bem-estar animal no Município de São Bento do Sapucaí, tem por atribuições:

I - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º. Da Lei 2227/2021;

II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, direta ou indiretamente, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



VII- Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII- Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX- Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X- Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI- Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII- Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII- Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

XIV- Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização, esta destinada a caninos e felinos.

XV- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

XVI – Incentivar a implementação de política de registro de animais domesticados.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal será constituído por 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil;

§ 1º - para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



§ 2º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - a entidade que indicar representante para participar do CMPDA deverá atender os seguintes requisitos:

I-Estar legalmente constituída;

II-Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III-Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção do bem estar animal.

§ 4º - Um dos representantes a qual trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser funcionário efetivo da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades dar-se-á mediante lei.

§ 8º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões ordinárias em um prazo de 12 (doze) meses, perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para num prazo de 15 (quinze) dias providenciar a substituição.

Artigo 3º - O CMPDA propará a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 15 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal terá sua diretoria composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral;

§ 1º - A diretoria será composta por membros do Conselho.

§ 2º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.



§ 3º - O mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses.

§ 1º- As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, no mínimo, contando com o Presidente que terá o voto de qualidade.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos sete dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - Coordenar as atividades do CMPDA;

IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno somente em reuniões Ordinárias.

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Assinar conjuntamente com o Secretário Executivo as atas das reuniões do Conselho;

VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal;

VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com sete dias de antecedência;

IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMPDA;

X - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação;



XV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMPDA;

XVIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.

XXIII - Dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Prefeito Municipal das decisões do CMPDA.

XXIV – Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O CMPDA contará com um Secretário Executivo, que será eleito pelos membros do conselho, por maioria simples e terá um mandato de dois anos.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMPDA.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal incumbe:

I - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



- III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - Apresentar à apreciação do CMPDA quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - Em caso de reunião extraordinária, habita-se a presença remota.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Defesa e Proteção animal reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente de forma trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares podendo registrar-se também em presença de forma digital com todos os direitos e deveres.

§ 1º - A convocação será feita através de contato telefônico, aplicativo de celular, correio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de sete dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1/2 (meia) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- VI - Outros assuntos de interesse;



Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho com antecedência.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CMPDA, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á levantando a mão na aprovação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CMPDA declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.



Artigo 23 - As decisões do CMPDA serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMPDA.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do CMPDA e numeradas tipograficamente.

Artigo 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do CMPDA, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação

Data: 11 de Maio de 2022.

Em seguida, a Presidente Isadora solicitou informações a respeito da vacinação antirrábica de cães e gatos do município a conselheira Sílvia Silveira e Karina Lino. Diante do assunto previamente exposto, notificou-se a necessidade de realizar uma reunião extraordinária exclusivamente para debater essa pauta, devido à importância à sanidade animal e à Saúde Pública do município. Observado que houve mudanças no método de trabalho orientado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e previamente foi comentado pela Sílvia Silveira que há novos desafios a fim de obter bons resultados da referida vacinação.

Sem mais a declarar, eu, Paulo S. O. Scudeller, encerro a presente ata.